



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.583

De 26 de Dezembro de 2022.

**INSTITUI A CAMPANHA ADOTE UMA ÁREA
ESPORTIVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a campanha Adote uma Área Esportiva.

Art. 2º A realização da campanha ocorrerá junto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, e de ensino da rede particular de educação, instalados no município, e tem como objetivo a conservação de quadras esportivas e poliesportivas, campos de futebol e ginásios.

Art. 3º É de obrigação da entidade que adotar determinada área esportiva fazer a conservação da infraestrutura, assim como conservação de passeios existentes, com materiais e recursos humanos próprios.

Art. 4º Em contraprestação ficam os adotantes autorizados:

§ 1º A instalar uma placa publicitária com a metragem máxima de 3 m (três metros) por 5 m (cinco metros), com os seguintes dizeres: "Esta área é conservada por (nominar o estabelecimento)".

§ 2º Utilizar parcialmente a área adotada, a partir de normatizações regulamentadas pelo Poder Executivo, garantindo que pelo menos 70% (setenta por cento) do espaço e tempo de utilização esteja assegurado à população, sem qualquer ônus para esta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, em todos os aspectos necessários, para a sua eficaz aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional